



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CONTRATO Nº 18/2021.**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RODRIGO EVALDT JUSTO ME, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: Rodrigo Evaldt Justo ME, com sede na Estrada Geral, Morro dos Leffas, em Dom Pedro de Alcântara - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.718.238/0001-12.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A contratada compromete-se a fornecer merenda escolar para a Prefeitura Municipal, conforme objeto descrito na Carta Convite nº 01/2021, da qual a contratada foi vencedora parcial, por apresentar proposta com menor preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 21.632,48 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo assim distribuídos:

SECRETARIA	RECURSO	VALOR
Educação	20	R\$ 21.632,48

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A validade do presente contrato é da assinatura do mesmo até 30 de dezembro de 2021, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos, na tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das rubricas nº 3.3.3.90.30.00.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de vinte por cento do valor do contrato à contratante, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

**CLAÚSULA OITAVA:**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 12 de abril de 2021.

  
ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
RODRIGO EVALDT JUSTO  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 - ..... 2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 12-04-2021.

  
Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575